



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 1216/2025

em 31 de outubro de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

152 / 25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a presente proposta tem por objetivo autorizar o acolhimento de crianças e adolescentes na Casa Abrigo deste Município, inclusive quando houver determinação judicial para transferência de menores oriundos de outros Municípios, atualizando norma defasada e adequando o valor de custeio do acolhimento institucional à realidade financeira atual, de forma a garantir maior segurança jurídica, eficiência e transparência administrativa;

Considerando que as Casas Abrigo devem constituir-se em locais seguros e acolhedores, oferecendo moradia protegida e atendimento integral às crianças e adolescentes, com especial atenção às áreas psicológica, social e jurídica, bem como ações voltadas à inserção social, à saúde, à profissionalização e à geração de emprego e renda, promovendo o pleno desenvolvimento dos acolhidos;

Considerando a obrigatoriedade de todos os Municípios zelarem pela proteção integral de crianças e adolescentes, conforme dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e reconhecendo que nem todos os Municípios integrantes da circunscrição administrativa de Birigui possuem infraestrutura adequada para o cumprimento dessas determinações legais, o que, entretanto, não os exime da responsabilidade de assegurar a integridade física, psicológica e social dos menores sob sua jurisdição;

Considerando, por fim, que a celebração de convênios entre os Municípios é medida necessária para garantir o adequado atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Casa Abrigo, em conformidade com as políticas públicas de proteção social,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM OUTROS MUNICÍPIOS, PARA ABRIGAR CRIANÇAS OU ADOLESCENTES NA CASA ABRIGO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA LEI MUNICIPAL N° 5.288, DE 22 DE ABRIL DE 2010”.

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 3257/2025
Data: 12/11/2025 - Horário: 09:08
Legislativo - PLO 152/2025

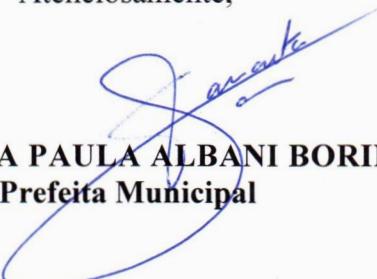


Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade,
renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

**A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 152/25

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM OUTROS MUNICÍPIOS, PARA ABRIGAR CRIANÇAS OU ADOLESCENTES NA CASA ABRIGO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA LEI MUNICIPAL N° 5.288, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER quer a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com outros Municípios, com a finalidade de ofertar vagas no Serviço de Acolhimento Institucional para crianças ou adolescentes - Casa Abrigo de Birigui, que possui capacidade máxima para 20 (vinte) acolhidos, desde que haja vagas disponíveis, mediante o repasse mensal correspondente a 4 (quatro) salários mínimos do piso nacional vigente por criança ou adolescente.

§ 1º. No caso de outros Municípios transferirem crianças ou adolescentes, antes da celebração do convênio constante no *caput* deste artigo, será obrigatório o pagamento de 5 (cinco) salários mínimos do piso nacional por criança/mês ou adolescente/mês, até que seja devidamente celebrado o respectivo convênio.

§ 2º. O valor mensal referente a 5 (cinco) salários mínimos por criança ou adolescente, deverá ser depositado em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Birigui, devendo o Município depositante identificar-se na guia de depósito.

§ 3º. Os valores repassados pelo Municípios conveniados ficarão à disposição da Prefeitura Municipal de Birigui, contabilizados no vínculo 01 – Recursos Próprios.

ART. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Diretoria de Gestão Administrativa, a competência de gestão e acompanhamento técnico-financeiro do Convênio e a responsabilidade pela cobrança dos valores previstos no art. 1º desta Lei, referentes ao acolhimento de crianças e/ou adolescentes na Casa Abrigo de Birigui, em articulação com a Diretoria de Gestão de Proteção Social.

ART. 3º. Em caso de inadimplência do Município conveniado quanto ao pagamento dos valores previstos no art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá notificar o Município devedor para regularização.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei Municipal nº 5.288, de 22 de abril de 2010.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, VISANDO ABRIGAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASA ABRIGO DE BIRIGUI-SP.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui, inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi - CEP: 16200-067, neste ato representada por sua Prefeito Municipal, a Sra. Samanta Paula Albani Borini, portadora do RG nº SSP/SP, e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, e de outro lado a Prefeitura Municipal de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, _____, CEP. _____, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. _____, portador do RG nº SSP/SP, e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este CONVÊNIO, que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 - O presente convênio tem por objeto permitir que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Abrigo de Birigui/SP receba crianças e adolescentes provenientes da CONVENIADA, que, em contrapartida, pagará à CONVENENTE, por criança ou adolescente acolhido, o valor mensal equivalente a 4 (quatro) salários mínimos do piso nacional.

CLÁUSULA 2ª - DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

2.1 - Considerando que a atual estrutura da Casa Abrigo de Birigui possui capacidade máxima para 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes, a CONVENIADA poderá enviar uma única criança, já atualmente acolhida na Casa Abrigo, para fins de formalização do presente convênio. Ressalta-se que este acolhimento estará condicionado à consulta prévia da Secretaria de Assistência Social, por meio da Gestão do SUAS, a fim de verificar a disponibilidade de vagas no momento.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

3.1 - São obrigações da CONVENIADA:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

3.1.1 - Fornecer os recursos para execução deste convênio, da seguinte forma:

3.1.1.1 - Transferência do valor de 4 (quatro) salários mínimos do piso nacional por criança/mês ou adolescente/mês;

3.1.1.2 - No caso de eventual atraso nos pagamentos, os valores deverão ser pagos de acordo com o disposto na Cláusula 11ª deste convênio.

3.1.2 - Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, por profissional da equipe técnica;

3.1.3 – As despesas com a transferência da criança e/ou adolescente da cidade de origem para a Casa Abrigo de Birigui, correrá única e exclusivamente por conta da CONVENIADA.

3.2 – São obrigações do CONVENENTE:

3.2.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula primeira;

3.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONVENIADA, desde que necessários ao acompanhamento e controle da situação das Crianças e Adolescentes abrigados;

3.2.3 - Utilizar os recursos financeiros, de acordo com as finalidades do objeto do presente convênio e plano de aplicação da casa abrigo.

3.2.4 – É de inteira responsabilidade da CONVENENTE garantir a integridade física e psicológica das crianças e adolescentes trazidos pela CONVENIADA à Casa Abrigo de Birigui, sempre observando o disposto nos artigos 92 e 93 da Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA:

4.1 - Este convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado, havendo acordo entre os partícipes, devendo a solicitação ser comunicada no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data estabelecida para o término deste Convênio.

4.1.1 – A qualquer momento, as partes poderão denunciar a extinção do presente convênio, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª – DO PESSOAL:

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni - Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

www.birigui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a CONCEDENTE e o pessoal que CONVENENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA 6ª – DA GESTÃO:

6.1 - Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Sr(a). (nome da Secretaria(a) Municipal de Assistência Social) por parte da CONVENENTE, e o(a) Sr(a). _____ por parte da CONVENIADA.

CLÁUSULA 7ª – DOS PAGAMENTOS:

7.1 – A partir do momento em que alguma criança ou adolescente der entrada na Casa Abrigo, a coordenadora da Casa Abrigo comunicará a Secretaria de Assistência Social, que notificará a CONVENIADA a efetuar os pagamentos, sendo que este terá o prazo de 10 dias corridos para efetuar os pagamentos de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal _____.

7.1.1 – Os pagamentos poderão ser realizados da seguinte maneira:

7.1.1.1 - mediante depósito em conta-corrente da Prefeitura Municipal de Birigui; Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____.

7.1.1.2 – mediante transferência eletrônica (TED);

7.1.1.3 – mediante DOC (documento de ordem de crédito).

7.1.2 – A CONVENIADA, imediatamente após a realização dos pagamentos em favor da CONVENENTE, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar os comprovantes de pagamento diretamente à Secretaria de Finanças da CONVENENTE, por e-mail para o endereço previamente informado pela CONVENENTE.

7.1.3 – Se a criança ou adolescente permanecer na Casa Abrigo por menos de 30 dias, o valor a ser pago pela CONVENIADA será proporcional, levando-se em consideração o previsto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº _____.

7.1.3.1 – No caso de a criança e/ou adolescente permanecer na Casa Abrigo até 15 (quinze) dias, a CONVENIADA deverá pagar o valor correspondente a 1 (um) Salário Mínimo. Se a criança e/ou adolescente permanecer na casa abrigo por um período de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias, a CONVENIADA deverá pagar o valor correspondente a 4 (quatro) Salários Mínimos;

7.1.4 – Caso a CONVENIADA já tenha enviado à Casa Abrigo de Birigui alguma criança ou adolescente, antes da celebração do presente convênio, deverá efetuar os pagamentos proporcionalmente até a data prevista neste instrumento, de acordo com a importância prevista no art. ____ da Lei Municipal nº _____.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 8^a – DOS REAJUSTES:

8.1 – Durante a vigência do convênio, os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, de acordo com o disposto no art. 28, §3º, inc. III da Lei Federal nº9.069/95;

8.1.1 – Decorridos 12 (doze) meses da vigência do convênio, e, caso haja interesse dos CONVENENTES na renovação do presente convênio, os preços poderão ser reajustados, desde que requerido pela CONVENIADA, utilizando-se o índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início do acolhimento da criança ou adolescente.

8.1.2 – Caberá à CONVENIADA, querendo, provocar a CONVENENTE, através de requerimento junto à Seção de Protocolo desta, quanto ao reajuste do Convênio, obedecendo ao disposto no subitem anterior.

CLÁUSULA 9^a – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 – DA CONVENENTE

9.1.1 – As despesas para efetivação do objeto deste convênio, correrão por conta da seguinte dotação: U.O _____ – Vinculo _____ – Classificação Funcional Descrição _____

9.2 – DA CONVENIADA

9.1.2 – As despesas da convenente para efetivação do objeto deste convênio correrão por conta de recursos alocados da seguinte dotação: Ficha _____ - _____ - _____ - Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica. Autorizada pela Lei Municipal de (Município Conveniado) nº _____ de _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA 10^a – DOS IMPEDIMENTOS:

10.1 - Só será permitida a aplicação das receitas financeiras auferidas pela CONVENENTE, com despesas exclusivamente ligadas ao objeto deste convênio e suas finalidades.

CLAUSULA 11^a – DAS PENALIDADES:

11.1 – Caso a CONVENIADA, de qualquer forma, não pague os valores previstos no item 3.1.1 da Cláusula 3^a, e ítem 7.1 e subitens da Cláusula 7^a deste Convênio, a mesma ficará sujeita ao pagamento dos valores corrigidos monetariamente de acordo com a Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, acrescidos de multa de 10%, mais juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA 12^a – DO AMPARO LEGAL:

12.1 - O presente convênio será regido pelas disposições da Lei Municipal nº _____; da Lei Federal nº8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94, nº9.648/98 e nº9.854/99; da Lei Federal nº8.069/90 e da Lei Federal nº12.010/2009;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 13ª – DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro de Birigui-SP, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem解决ados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Birigui – SP, ____ de _____ de _____

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal de Birigui

Prefeito(a) Municipal de _____

Testemunhas:

